

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 067, de 19 de abril de 1990.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** São símbolos do Município de Poço das Antas, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:
 - a) O Brasão Municipal.
 - b) A Bandeira Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS Seção I

Dos Símbolos em Geral

- **Art. 2º** Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Poço das Antas, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.
- **Art. 3º** No Gabinete do Prefeito, na diretoria geral da Câmara Municipal e no departamento de Educação e Cultura, serão observados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.
- **Art. 4º** A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativos ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.
- § 1º De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.
- $\S 2^{o}$ É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- § 3º É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.
- **Art. 5º** Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, como arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único – Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II Da Bandeira Municipal

- **Art.** 6° A Bandeira Municipal de Poço das Antas, de autoria do Dr. Júlio Antônio Martinez Marchena, é de formato terciado, pois seu campo configura dividido em três partes, sendo que uma parte, formando uma faixa transversal, perpassa o centro da Bandeira. A Bandeira de Poço das Antas expressa a alegria, o dinamismo, o amor e a coragem de um pequeno povo de área física, porém de grande coração. As cores representam o azul Significa o céu que é o desconhecido e a inquietação dos descobridores do espaço com seus foguetes e naves espaciais. A cor vermelha Significa sangue que é a vida de todo ser e que representa o sangue derramado por nossos antepassados para manter a soberania de nosso país. A cor verde Significa esperança, é a natureza com sua cor característica que o mundo não pode esquecer, se não morre por falta de oxigênio. (Pulmão do mundo).
- **Parágrafo 1º** O estilo da Bandeira, sua composição e colorido, obedecem às normas internacionais da Heráldica. Ao centro da Bandeira, sob dois eixos diagonais, paralelos, situa-se o brasão, símbolo do governo municipal.
- **Art. 7º** De conformidade com as Regras Heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.
- **Parágrafo Único** A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de festividades, obedecendo sempre os módulos e cores heráldicas.
- **Art. 8º** Na Prefeitura será mantido um livro com o registro de todas as Bandeiras mandadas confeccionar, por conta do Município ou por particulares, com autorização especial determinando datas, finalidades e atos à reprodução relacionados.
- **Parágrafo Único** A inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica: padrinho e madrinha, bênção especial, hasteamento em marcha batida, Hino Nacional ou Municipal e o juramento feito pelos padrinhos repetido pelos presentes (mão direita sobre o coração): "Juro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Poço das Antas, e lutar pelo engrandecimento do Município, com lealdade e perseverança". O acontecimento será consignado em ata.



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- $Art. 9^{o}$ As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, dando-se baixa no livro competente.
- **Parágrafo Único** Será recolhida ao Museu Municipal o primeiro exemplar confeccionado e inaugurado.
- **Art. 10** Hasteada de sol a sol, à noite convenientemente iluminada normalmente o hasteamento far-se-á às 8 horas e o arriamento às 18 horas.
- § 1º Hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda, a Estadual à direita; a Nacional deverá ficar em plano superior.
- $\S~2^{o}$ Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, em fachadas de casas (portas ou janelas) será sempre colocada na horizontal e a coroa mural voltada para cima.
- § 3º Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por detrás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observandose o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto (nacional, estadual, municipal).
- **Art. 11** A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições, estabelecimentos de ensino públicos e particulares, instituições de assistência, Letras, Artes, Ciências e Desportos.
 - a) Dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional.
 - b) Diariamente nas sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.
- **Art. 12** Em funeral, para hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laco de crepe atado junto à lanca.
- **Parágrafo Único** Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.
- **Art. 13** Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que mereça esta homenagem, ficará a tralha (base fixada na haste) do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- **Art. 14** Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira. Com a Bandeira Nacional e Estadual aos lados, direito Nacional, lado esquerdo Estadual.
- **Art. 15** Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual.



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- **Art.** 16 É terminantemente proibida a utilização da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer ao previsto no parágrafo 3° do artigo 10 da presente Lei.
- **Art. 17** É proibido o uso e o hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção III Do Hino Municipal

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concursos entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei n° 4.545, de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV Do Brasão Municipal

- **Art. 19** O Brasão Municipal de Poço das Antas é baseado nas normas internacionais da Heráldica. A matéria foi pesquisada e desenhada pelo Dr. Júlio Antônio Martinez Marchena. Os termos utilizados na descrição que segue são próprios e estão aplicados na prática do nosso Brasão.
 - O escudo tem um formato cordiforme, por ter semelhança com um coração.
- Tem em sua parte superior um sol nascente de cor amarela, ouro, símbolo da luz do universo.
- Abaixo do sol, encontra-se uma cruz, que é o símbolo do nosso cristianismo, muito forte em Poço das Antas.
 - No contorno externo do escudo aparece a cor cinza que significa o reino mineral.
 - A cor azul, no escudo representa o céu do Brasil.
- Após, o escudo se divide em três espaços, onde no primeiro vemos árvores, que significam o pulmão do nosso universo ecológico e o reino vegetal; no segundo espaço aparece uma anta, que significa o reino animal, sendo a mesma o símbolo do nosso município, acompanhado de uma cadeia de morros que dão beleza ao nosso município. No mesmo espaço, na parte inferior, se vê a água que representa os arroios com suas plantas características.
- No terceiro espaço, aparece um fundo amarelo, que significa a fidelidade, nossa, às Instituições do Governo legalmente instituídas, contendo o referido espaço, ainda, duas mãos unidas, com o seguinte lema: "UNIDOS VENCEREMOS".
- **Art. 20** O Brasão será reproduzido em clichê só para timbrar a documentação oficial do Município de Poço das Antas com a representação icnográfica das cores em conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores Heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.
- **Art. 21** O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, bem como apostos em objeto de arte, podendo também ser instituída a "Ordem Municipal do Brasão", àqueles que de algum modo e sem

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada. Considerando sempre, em qualquer reprodução a autenticidade do Símbolo, mantendo os módulos e cores da Heráldica.

Art. 22 – A presente Lei entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de abril de 1990.

Sílvio Pedro Schmitz PREFEITO MUNICIPAL